



DIARIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

LEI MUNICIPAL Nº 670/2025-GP - DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE MARÇO DE 2025.

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 670/2025-GP.**DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 641/2024, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pelas normativas legais e regulamentos da espécie, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - A redação do **§ 2º** do **art. 1º** da **Lei nº 641**, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

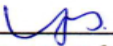
“§ 2º - Os demais Agentes de Comissão de Contratação ou de Equipe de Apoio designados, farão jus à gratificação equivalente a 30%(trinta por cento), dos seus vencimentos básicos, preferencialmente, ocupante de cargo de provimento efetivo e, excepcionalmente, ocupante de cargo de provimentos em comissão, desde que possuam formação e/ou habilitação compatível com as respectivas funções”.

Art. 2º - A redação do **caput do art. 2º** da **Lei nº 641**, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados, entre servidores efetivos do Município de Baraúna/PB, que possuam formação e/ou habilitação compatível com as respectivas funções”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.


Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20250326114216 - Data/Hora Publicação: 26/03/2025 11:55:16

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025-GP - DISPÕE SOBRE: REAJUSTA O VALOR DO SALARIO DE MÉDICO DA ESF, INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE MARÇO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 671/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: REAJUSTA O VALOR DO SALÁRIO DE MÉDICO DA ESF, INSTITUI E REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei Orgânica Municipal, e, em harmonia ao estabelecido pelas normativas legais que tratam da Estrutura Administrativa e Organizacional, bem como dos Planos de Cargos e Carreiras desta municipalidade, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do salário do Profissional Médico desta municipalidade que atua no Programa Nacional de Estratégia de Saúde da Família-ESF, para o quantum de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais), efetuando-se os descontos regulamentares.

Parágrafo Único - O Médico de Estratégia de Saúde da Família-ESF terá que cumprir uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, em conformidade ao regulamentado pelo Ministério da Saúde, sob a vigilância e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica instituído e regulamentado os serviços de Plantão Médico no âmbito do Município de Baraúna/PB, abrangendo o Profissional Clínico Geral e/ou de qualquer especialidade, obrigando-se esse(a), a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos enquanto perdurar o plantão, na Unidade Central de Saúde, de acordo com a necessidade, mediante escala elaborada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O Plantão Médico compreenderá jornadas de trabalhos de 06(seis); 12(doze) e 24(vinte e quatro), horas ininterruptas, durante os períodos diurno e noturno, seja dia útil ou não, inclusive, final de semana, a depender dos serviços médicos objeto da contratação para atender as necessidades da coletividade.

§ 1º - A escala será elaborada mensalmente pela Secretaria de Saúde, não sendo permitida a realização de plantão com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§ 2º - A escala deverá permanecer afixada, diariamente, na Unidade de Saúde Central, bem como nas demais UBS, devidamente assinada pela(o) Titular da Pasta de Saúde, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos com o histórico de frequência do plantonista do efetivo exercício da atividade.

Art. 4º - No cumprimento do Plantão Médico será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 30(trinta) minutos a cada 03(três) horas e 01(uma) hora a cada 06(seis) de serviços ininterruptos.

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

Art. 5º - Durante o período de intervalo(descanso), o Profissional plantonista será obrigado a proceder o atendimento, quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.

Art. 6º - Fica determinado que o Médico plantonista não poderá se afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de serviço, nos termos do Código de Ética Médica, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes, por falta de assistência, devido a sua ausência.

Parágrafo Único - O(A) Profissional que não puder comparecer ao plantão da escala, deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Saúde.

Art. 7º - São deveres do(a) Profissional durante o plantão:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando-os aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

II - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência e/ou remoção dos pacientes que não possam ser atendidos na Unidade ou pronto atendimento em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando a transferência de forma a preservar suas vidas e maximizar as chances de resultado favorável.

III - Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível, inserindo os dados no prontuário eletrônico no momento da consulta ou em momento posterior dentro do horário de plantão, alimentando o sistema com todas as informações que orem necessárias e exigidas pelo Ministério da Saúde.

IV - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física da unidade de atendimento e os recursos que estão disponíveis.

V - Não recusar atendimento médico sob a alegação de já haver atendido número fixo de pacientes.

VI - Proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional;

VII - O(A) Médico(a) Plantonista na realização de sua consulta deverá indicar o possível agente causador dos sintomas apresentados pelos pacientes, buscando evitar o simples combate/medicação das enfermidades apresentadas pelos pacientes.

Art. 8º - O município de Baraúna/PB, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer toda estrutura de acomodação e refeições ao Profissional plantonista na Unidade de Saúde Central, visando sempre a melhor qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

Art. 9º - O valor dos Serviços de Plantonista será o seguinte:

I - Plantão por 06(seis) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II - Plantão por 12(doze) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais);

III - Plantão por 24(vinte e quatro) horas:

a) - Segunda a sexta feira, R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais);

b) - Sábado, domingo e feriado, R\$ 3.000,00(três mil reais);

Parágrafo Único - Os valores acima fixados serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IPCA.

Art. 10 - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a contratar Médico para prestar serviços em regime de plantão, respeitando os valores e cargas horárias estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - A contratação do(a) Profissional referenciado(a) no caput deste artigo poderá dar-se por meio de contrato temporário, por excepcional interesse público, em regime de prestação de serviços e/ou pelo regime de credenciamento, na conformidade da legislação autorizativa vigente, que melhor atender as necessidades.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei respeitará o Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina, em todos os seus itens.

Parágrafo Único - Os casos omissos desta Lei serão dirimidos pela Chefia do Poder Executivo, no que couber por Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.



Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250326120156 - Data/Hora Publicação: 26/03/2025 12:04:33

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 672/2025-GP - DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE BARAÚNA-PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 26 DE MARÇO DE 2025.



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 672/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal, c/c a Lei Federal 4.320/1964, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial na **LOA 2025, Lei Municipal nº 664/2024**, no valor de R\$ **281.000,00** (Duzentos e Oitenta e Um Mil Reais), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
2013	Manutenção das Atividades da Educação Básica – FUNDEB 30%		
33.90.93.01	Indenizações e Restituições		231.000,00
Fonte de Recursos: 1 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos			
SUB TOTAL			R\$ 231.000,00

Artigo 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4.320/64, a **anulação da dotação abaixo relacionada**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1054	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Esportivas nas Escolas		
44.90.51.01	Obras e Instalações		200.000,00
Fonte de Recursos: 1571 -Transferências do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.			
TOTAL			R\$ 200.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1054	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Esportivas nas Escolas		

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000

Site: www.barauna.pb.gov.br/



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

44.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
Fonte de Recursos: 1571 -Transferências do Estado Referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação.		
TOTAL.....	R\$	31.000,00
TOTAL GERAL	R\$	231.000,00

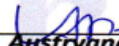
Artigo 3º - Atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, para criação de uma nova ação orçamentária, destinada a Manutenção das Atividades inerentes a Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem, inclusive, dos estudantes afetados pela pandemia do COVID 19, objetivando a melhoria nos índices de alfabetização da municipalidade, cria-se a rubrica orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
2010	Educação Básica		
1078	Manter Atividades para Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens		
33.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		5.000,00
33.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		10.000,00
33.90.30.01	Material de Consumo		35.000,00
Fonte de Recursos: 1543-Transferências-FUNDEB/Complementação-União/VAAR			
SUB TOTAL		R\$	50.000,00
TOTAL GERAL		R\$	281.000,00

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 3º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas pela Lei 4.320/64, o excesso de arrecadação do VAAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de janeiro de 2025**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 25 de março de 2025.


Austrýanee Jerônimo dos Santos
Prefeita

Rua: Getúlio Vargas Nº 147, Centro, Baraúna/PB – CEP 58.188-000
Site: www.barauna.pb.gov.br/

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20250326120851 - Data/Hora Publicação: 26/03/2025 12:11:48